



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – Ufac
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Cl. Circular Nº 04/2018/PRAD

Rio Branco/AC, 15 de outubro de 2018.

Às Unidades Administrativas

Assunto: recomendações para concessão de passagens e diárias

Prezados(as) Senhores(as),

1. Considerando que a concessão de diárias e passagens referente a deslocamentos a serviço (no território nacional e no exterior), no âmbito da Ufac - Universidade Federal do Acre é regida pelo Decreto nº 5.992/2006, pela Portaria MEC nº 403/2009 e pela Resolução Consad nº 19/2015;
2. Considerando o Ofício-Circular nº 258/2018-MP que informa a suspensão da modalidade “Compra Direta” de passagens aéreas utilizada pela Administração Pública Federal, bem como a limitação no número de bilhetes contratados por nossa instituição através do Contrato nº 01/2018, com a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda, cujo contrato foi firmado para atender situações excepcionais, dada a indisponibilidade da Compra Direta;
3. Informamos que se faz imprescindível o cumprimento dos prazos e dos requisitos estabelecidos nos instrumentos que normatizam a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Ufac para servidores, convidados ou colaboradores eventuais:
 - 3.1. os processos administrativos de solicitação de diárias e/ou passagens devem ser abertos e enviados às unidades administrativas (gestoras de recursos para despesas com diárias e passagens), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da viagem e deve conter a PCDP - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens devidamente preenchida, datada e assinada, além dos documentos que comprovem a necessidade da realização do deslocamento a serviço: comunicações oficiais determinando a realização de atividades fora da sede, cronograma de atividades, convocações, portarias, convites, folders, programações, carta de aceite, comprovantes de inscrição (Resolução Consad nº 19/2015);
 - 3.2. após autorização para realização da viagem a serviço pela unidade administrativa, a solicitação de diárias e/ou passagens deve ser inserida no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da viagem, visando a aquisição de bilhetes com tarifas mais baixas e o pagamento das diárias devidas antes do início da viagem (Decreto 5.992/2006 e Portaria MEC nº 403/2009);
 - 3.3. as solicitações enviadas fora do prazo, em caráter excepcional, poderão ser autorizadas pela Autoridade Superior, desde de que seja apresentada justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento e importância da realização do deslocamento naquele período (Portaria MEC nº 403/2009 e Resolução Consad nº.19/2015).
3. Por fim, disponibilizamos para leitura o link (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/prad>) e solicitamos que observem tais recomendações, visando a utilização eficiente dos recursos destinados às despesas com diárias e passagens, o cumprimento das normas estabelecidas na Administração Pública Federal.

Atenciosamente,

**Gleyson de Sousa Oliveira
Pró-Reitor de Administração**